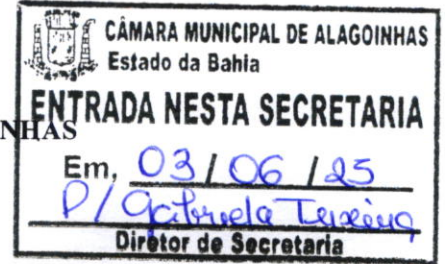


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 018/2025

Alagoinhas, 28 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

LIDO EM SESSÃO
EM: 03/06/25
1º SECRETÁRIO

Submeto à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei, em apenso, que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.209, DE 2013, ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO (SECET), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação da Lei Municipal nº 2.209, de 19 de junho de 2013, à nova estrutura administrativa organizacional do Município de Alagoinhas, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 179/2025.

Com a promulgação da referida Lei Complementar, que redefiniu a organização e funcionamento da administração pública municipal, foram instituídas alterações na nomenclatura, nas atribuições e na composição de diversas secretarias, visando maior eficiência, modernização da gestão e alinhamento estratégico com as diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

Propõe-se, neste contexto, a alteração da denominação da Secretaria de Esporte e Lazer (SECEL) para Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo (SECET). A integração entre as áreas de esporte e turismo acompanha a tendência de valorização do potencial turístico-esportivo do município, especialmente na promoção de eventos, atividades culturais e esportivas que estimulam o fluxo de visitantes e impulsionam a economia local.

Ademais, a alteração da nomenclatura e de dispositivos relacionados à estrutura administrativa da Secretaria se impõe como medida necessária para garantir conformidade legal e coerência com o novo desenho organizacional da administração municipal, conferindo segurança jurídica às ações da pasta e assegurando sua plena atuação dentro do escopo legal estabelecido.

Ressalte-se que a mudança ora proposta não representa criação de nova estrutura ou aumento de despesas, tratando-se apenas de adequação normativa que visa à atualização e aperfeiçoamento da legislação vigente.

Dessa forma, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação, por

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

se tratar de iniciativa de interesse público e de relevância para a organização administrativa do Município de Alagoinhas.

Sendo essa a motivação do Projeto de Lei, dada à importância da matéria, solicita-se, respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica do Município.

Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA
CARMO:89345096515**

**GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA
CARMO:89345096515
Dados: 2025.06.03 14:42:13 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ⁴¹ /2025.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.209, DE 2013, ATUALIZA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) PARA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO (SECET), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando os termos da Lei Complementar nº 179/2025 que modificou a estrutura administrativa e organizacional do poder Executivo Municipal de Alagoinhas.

Art. 1º- O art. 33 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA:

I - Coordenação:

a) **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET.**”

Art. 2º- O art. 34 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET** é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.”

Art. 3º- O art. 35 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Integram a estrutura da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET**, as diretorias vinculadas indicadas a seguir:

I - Diretoria Administrativa e Financeira;

II - Diretoria de Cultura;

III - **Diretoria de Esporte;**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV – **Diretoria de Eventos;**

V – **Diretoria de Turismo;**

IV - Outras que venham a ser constituídas.”

Art. 4º- O art. 36 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. São atribuições da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET:**”

Art. 5º- O art. 37 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. À **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET** como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA, compete:”

Art. 6º- O § 4º do art. 39 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. [...]”

§ 4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA deve contemplar a representação do Município de Alagoinhas, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET**, de outras secretarias municipais afins, da Câmara Municipal e da Universidade do Estado da Bahia através do Programa de Pós-graduação em Crítica Cultural do Curso de Letras de Alagoinhas.”

Art. 7º- O art. 40 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET;

[...]

b) Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SDRA;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

[...]

e) Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;

[...]

f) Gabinete do Prefeito – GAPRE.”

Art. 8º- O § 2º do art. 46 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. [...]

§ 2º Cabe à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET** convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.”

Art. 9º- O art. 49 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A elaboração do Plano Municipal de Cultura de Alagoinhas - PMCA e é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET**, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.”

Art. 10- O art. 51 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET**, como instrumento de gestão descentralizado, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.”

Art. 11- O art. 53 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. [...]

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SECET**; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

Art. 12- O art. 54, "caput" e § 1º da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura de Alagoinhas - FMCA será administrado pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET**, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET** definirá com os agentes financeiros credenciados: a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Art. 14- O art. 61 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61. Cabe à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET** desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município."

Art. 15- O art. 69 da Lei Nº 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET** e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET** acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município."

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16- O art. 75 da Lei N° 2.209/2013, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. Cabe à **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET** promover formação na área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Alagoinhas - SMCA.”

Art. 17- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18- Este Lei entra em vigor na data da sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de maio de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.06.03 14:48:17 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO